

**LEI N. 627, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, o imóvel que especifica.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL o imóvel de propriedade do Estado, situado na rua Rui Barbosa n. 410/420 fundos, constantes de um terreno medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**Art. 2º** A Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL só poderá utilizar o imóvel para instalação da Antena Rastreadora de Satélite de Rio Branco.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 30 de novembro 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.**

**OMAR SABINO DE PAULA**

**Governador do Estado do Acre, em exercício**